



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

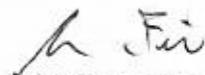
Lei nº 10, de 29 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE

EM: 29/05/13

PUBLICADO

EM: 29/05/13


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal


Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Barra, no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, bem como a conceder benefícios fiscais a Projetos Habitacionais Populares vinculado ao citado programa e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, instituída pela Lei Federal nº 11.977/2009, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Parágrafo único. As condições estabelecidas na presente Lei visam à contratação de empreendimentos destinados ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 11.977/2009.

Art. 2º - Será concedida isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, à unidade imobiliária destinada ao PMCMV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços vinculados ao programa previsto nesta Lei, a título de incentivo ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, durante o período de construção da unidade habitacional.

§ 1º As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

§ 2º A isenção do ISS prevista neste artigo abrange os serviços descritos no Código Tributário Municipal.

§ 3º As Empresas que aderirem ao Programa “Minha casa, Minha Vida”, para usufruírem do benefício fiscal descrito no caput deste artigo, deverão, sempre que possível, buscar mão de obra a ser empregada na construção das



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (74) 3662-2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

unidades habitacionais, trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Barra há mais de um ano, cadastrados no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) ou outro programa público.

Art. 3º - Será concedida isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, incidente na aquisição do imóvel que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV e na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do Programa.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4º - Quando não atendidos os requisitos e os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra, 29 de maio de 2013.


ARTUR SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL